



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

LEI Nº 3.336/2021.

Institui o Programa de Atendimento as pessoas com Alergias Respiratórias Crônica no Âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE e das outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 0137/2021-Leg, de autoria do Vereador José Soares Correia, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Programa de Atendimento as pessoas com Alergia Respiratória Crônica no Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE, com o objetivo de estabelecer ou aperfeiçoar políticas públicas para melhor e mais eficaz atendimentos destes pacientes, em especial de ASMA, Rinite Alérgica ou outras Alergias respiratórias crônicas que ponha em risco a qualidade de vida do paciente.

Art. 2º O Programa consistirá de aulas de Ginástica Respiratória nos Centros de Educação e Esportivos Municipais de Orientação Educacional às Crianças e profissionais de saúde e população interessada em geral, em conjunto com a Secretaria de Educação Cultura e Esportes e Secretaria de Saúde, bem como exames clínicos pertinentes para a devida identificação e tratamento dos fatores alérgicos desencadeantes.

Parágrafo único. A iniciativa privada e outras instituições oficiais poderão participar da execução do programa ora instituído, mediante adesão para cessão de espaços e funcionários, principalmente clubes desportivos e academias, requisitando consultoria da Equipe de Profissionais responsável pelo Programa do município.

Art. 3º Caberá a Secretaria de Saúde implementar e coordenar um sistema de atendimento rápido e eficaz, com equipe médica e multiprofissional de saúde, priorizando o atendimento dos alunos da rede de ensino fundamental e médio, tanto público quanto o privado.

Art. 4º O poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação da presente lei para garantir a sua fiel execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementação quando necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 30 de setembro de 2021.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe